



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Ofício - Circular n. 01/2020 - PROGEPE

Recife, 12 de março de 2020.

Aos Setores/Departamentos/Unidades desta UFRPE

Assunto: Contagem do período de licença para tratamento da própria saúde durante o estágio probatório

Informamos que o Ministério da Economia, por intermédio da Nota Técnica SEI n. 15187/2019/ME, que trata da “avaliação de estágio probatório. Contagem do período de licença para tratamento da própria saúde como de efetivo exercício”, entre outras considerações concluiu que:

“o estágio probatório será suspenso no momento em que se iniciar a licença para tratamento da própria saúde e esse período não será considerado como de efetivo exercício para este fim.” (NT n. 15187/2019/ME)

A Nota Técnica informa também que a contagem do estágio probatório somente será reiniciada quando o servidor retornar da licença. Essa situação aplica-se a partir de 06 de fevereiro de 2020.

Assim esta IFES adotará, a partir da publicação eletrônica desta Nota Técnica, as orientações contidas acima e os períodos de licença para tratamento da própria saúde serão desconsiderados como de efetivo exercício para fins de aprovação em estágio probatório.

Patrícia Gadelha Xavier Monteiro
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas-PROGEPE/UFRPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Obs.: Documento original encontra-se assinado e arquivado na secretaria da PROGEPE